

# PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DE EMPRESAS DO RAMO DA SAÚDE<sup>1</sup>

MUNIZ, Lidiane Borges Dutra<sup>2</sup>

SILVA, Bruna Rodrigues<sup>3</sup>

SOARES, Ana Luisa Gonçalves de Freitas<sup>4</sup>

## RESUMO

O planejamento tributário configura-se como uma ferramenta importante na área dos negócios, uma vez que pode impactar, de forma lícita, na redução da carga tributária da organização. É ele um dos principais fatores que determina o bom andamento das atividades econômicas, pois os impostos integram um percentual significativo das despesas de uma entidade. Nesse contexto, destaca-se o objetivo geral que orientou esta investigação: compreender e identificar qual o melhor regime tributário para empresas de pequeno e médio porte do ramo da saúde. Para isso, desenvolveram-se dois tipos de pesquisa: a) Teórica – fundamentada em Almeida (2020), Crepaldi (2019) e Lima (2020), segundo os quais, a realização de um estudo preventivo possibilita reduzir o valor de impostos devidos a uma entidade, de maneira lícita, antes que o fato gerador ocorra, ou até mesmo impedir o nascimento de uma obrigação tributária, sendo sua implantação o diferencial na tomada de decisões dos gestores de uma entidade de maneira mais assertiva; e b) Estudo de caso a partir de simulação e de análise dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido. Foram utilizados dados hipotéticos para os valores de faturamento anual e despesas com colaboradores, utilizando cálculos cujos dados foram apresentados sob a forma de tabelas e um gráfico. Os resultados obtidos evidenciaram que, para uma entidade do ramo de saúde com o faturamento trimestral de R\$150.000,00, a tributação pelo regime do Simples Nacional é a mais viável, oferecendo à empresa maior oportunidade de economia e possibilidades de futuros investimentos.

**Palavras-chave:** Contabilidade; Planejamento Tributário; Lucro Presumido. Regimes tributários; Simples Nacional.

## ABSTRACT

Tax planning is configured as a important tool for the business area, since it can legally impact the reduction of organization tax burden. He is one of the main factors that determine the smooth running of economic activities, since taxes make up a significant percentage of an entity's expenses. In this context, the general objective

---

<sup>1</sup> Trabalho de Conclusão de Curso orientado pelo professor Especialista Mário Divino de Oliveira Júnior, como requisito parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis, no segundo semestre de 2022, na Faculdade FacMais de Ituiutaba.

<sup>2</sup> Acadêmica do 8º Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: [lidiane.muniz@aluno.facmais.edu.br](mailto:lidiane.muniz@aluno.facmais.edu.br).

<sup>3</sup> Acadêmica do 8º Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: [bruna.rodrigues@aluno.facmais.edu.br](mailto:bruna.rodrigues@aluno.facmais.edu.br).

<sup>4</sup> Acadêmica do 8º Período do Curso de Ciências Contábeis da FacMais. E-mail: [ana.soares@aluno.facmais.edu.br](mailto:ana.soares@aluno.facmais.edu.br).

that guided this investigation stands out: to understand and investigate the best tax regime for small and medium-sized companies in the health sector. For this, two types of research were developed: a) Teorical - fundamented in Almeida (2020), Crepaldi (2019) and Lima (2020), according to which carrying out a preventive study makes it possible to reduce the amount of taxes owed to an entity, in a lawful manner, or even prevent the emergence of a tax obligation, with its implementation being the differential in the decision-making process of managers of an entity of more assertive way. b) Case study based on simulation and analysis of the Simples Nacional and Presumed Profit tax regimes. Hypothetical data were used for annual billing values and expenses with employees, using calculations, whose data were presented in the form of tables and graphs. The results showed that, for an entity in the health sector with quarterly revenues of R\$ 150,000.00, taxation by the National Simples schemes is the most viable, offering the company a greater opportunity for savings and possibilities for future investments.

**Key Words:** Accounting; Tax Planning; Presumed Profit; Tax Regimes. Simple National.

## 1. INTRODUÇÃO

O presente estudo aborda o tema planejamento tributário, área da Contabilidade relacionada à implantação de critérios que orientam as empresas a gerirem os seus tributos. Sabe-se que a carga tributária obrigatória de uma entidade apresenta, na maioria das vezes, uma porcentagem significativa dentro da totalidade de seus gastos, sendo responsável pelo declínio de algumas atividades empresariais, quando o planejamento é feito de forma errônea.

Segundo a Constituição Federal de 1988, no Art. 145, que trata da tributação e do orçamento, “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir impostos, taxas e contribuições de melhoria” (BRASIL, 1988). Portanto, as empresas precisam atender às exigências legais, mas podem, de maneira estratégica, tentar reduzir o impacto causado pelos tributos, por meio do planejamento tributário, considerando as características e as necessidades da entidade. O planejamento configura-se, então, como uma ferramenta de extrema importância na área dos negócios, visto que a redução de custos é um dos fatores preponderantes para o bom desenvolvimento da organização e, para que a implantação alcance seus objetivos, são necessárias medidas estratégicas que visam possibilitar o aumento da rentabilidade, através, principalmente, da redução da carga tributária.

Assim considerando, desenvolve-se este estudo a partir de um modelo de entidade do ramo da saúde, apresentando dados projetados de forma hipotética, criados a partir da realidade de empresas de pequeno a médio porte, classificada segundo o faturamento anual. O objetivo geral que orientou a investigação foi compreender e esclarecer o melhor regime tributário para empresas de pequeno a médio porte do ramo da saúde. Para tanto, foram elaborados os seguintes objetivos específicos.

- Realizar um estudo sobre o planejamento tributário em empresas desse setor;
- Conhecer as formas de tributação adotadas conforme a legislação brasileira;
- Elaborar um levantamento das formas de tributação adotadas; e
- Simular a tributação de uma empresa hipotética no ramo da saúde a partir de dois regimes tributários: “Lucro presumido e Simples Nacional”.

Espera-se que o desenvolvimento desta pesquisa contribua para orientar gestores na tomada de decisão quanto aos regimes tributários que atendam melhor às necessidades das entidades da área da saúde. Os resultados obtidos poderão, também, auxiliar profissionais do ramo contábil, estudantes de contabilidade e de administração, empresários e/ou empreendedores, bem como grande parte da sociedade.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA**

### **2.1 História da Contabilidade**

A Contabilidade Tributária surgiu devido à necessidade de gerir e administrar tributos. De acordo com Fabretti (2005, p. 29), ela é “o ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da Contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada”. O tributo, palavra de origem latina *tributum*, que significa “contribuição, pagamento”, de acordo com o Código Tributário Nacional, art. 3 da Lei n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966, é “toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada” (BRASIL, 1966).

No Brasil, o início do pagamento de tributos, conforme Ezequiel (2014) descreve, se deu com a chegada dos portugueses. Nesse período, tributos eram

pagos para Portugal, sobre as mercadorias, tanto exportadas quanto importadas e, principalmente, com a comercialização do pau-brasil. A partir da implantação das Capitanias Hereditárias, que dividiu o território em 15 faixas, instaurado por D. João III em 1534, em que os donatários das terras eram membros da realeza, houve o primeiro sistema administrativo do país-colônia, dando início à cobrança do Imposto de Consumo. A questão fiscal foi o motivo da Conjuração Mineira ou Inconfidência Mineira, ocorrida em Minas Gerais na segunda metade do século XVIII, em que o declínio da mineração do ouro devido aos contrabandos por todo o país não foi aceito pela Coroa Portuguesa, tornando mais rígida e opressora a tributação e sua fiscalização, encerrando a revolta com a condenação e o enforcamento de Joaquim José da Silva Xavier, mais conhecido como Tiradentes.

Quando a Família Real veio para o Brasil, em 1808, trouxe seus conhecimentos e técnicas utilizadas no setor administrativo, instaurando aqui a administração do país. No mesmo ano, foi instalado, nos modelos portugueses, o Erário Régio ou Tesouro Real, a Casa da Moeda, o Conselho de Fazenda e a Alfândega de Fortaleza (em 1810). A partir de então, deu-se início às cobranças de tributos em vários produtos, como de pesca e de agricultura, sendo estes as principais fontes de receita pública, pois a economia era quase totalmente agrícola. Havia cobranças, também, em produtos de origem de importação e exportação, como também impostos e taxas em benefício ao Banco do Brasil.

Após o período monárquico, o sistema tributário no Brasil passou por diversas reformas, desde 1891, quando foi sancionada a primeira Constituição Federal, até os dias de hoje, em que vigora a Constituição promulgada em 1988. Ferreira (2017) descreve a evolução histórica do Sistema Tributário Nacional nos seguintes aspectos: competia aos Estados a fixação dos impostos aos Municípios e, a partir de 1934, houve uma modificação para uma redistribuição dos impostos para os entes federativos. Com a Constituição de 1937, instituiu-se o poder supremo ao Presidente da República como autoridade máxima do Estado. Na Constituição de 1946, houve uma nova discriminação dos tributos, a criação da capacidade contributiva, e nesse período pós-guerra, incidiu também o aumento continuado de impostos.

Na reforma de 1965, buscava-se reconstruir a economia, adotando medidas emergenciais, estabelecendo métodos de melhorar a arrecadação de tributos; e na Emenda Constitucional, em 1978, estabeleceu-se que cada ente federativo teria autonomia para legislar sobre suas necessidades, na arrecadação de tributos. Na

atual Constituição, promulgada em 1988, três disposições foram estabelecidas, e que são qualificadas essenciais: os princípios gerais da tributação, as limitações do Estado no poder de tributar e a distribuição das competências tributárias, garantindo à sociedade direitos quanto aos abusos do poder (FERREIRA, 2017).

## **2.2 Planejamento Tributário**

No atual cenário econômico, em que o controle da situação financeira se faz cada vez mais indispensável para o bom andamento das empresas, a Contabilidade Tributária tem a responsabilidade de orientar os gestores sobre qual caminho leva a despesas menores nos pagamentos dos tributos. Aí entra o planejamento tributário, ou elisão fiscal – termo utilizado para referenciar o ato lícito de reduzir o pagamento de tributos.

Em termos simples, para entendermos melhor este assunto, Almeida (2020), explica que o planejamento tributário é simplesmente uma maneira preventiva, que pode ser realizado tanto para o contribuinte da pessoa física quanto da pessoa jurídica, de acordo com a diretrizes da legislação vigente, observando a estrutura e necessidades da organização, antes que aconteça o fato gerador do tributo. Crepaldi (2019), apresenta os seguintes aspectos sobre os impactos da taxa tributária no Brasil:

Estima-se que no Brasil, em média, 33% do faturamento empresarial seja dirigido ao pagamento de tributos. Somente o ônus do Imposto de Renda (IR) e da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) das empresas pode representar a incrível taxa de 51,51% do lucro líquido apurado. Do somatório dos custos e despesas, mais da metade do valor é representada pelos tributos. Sendo assim, torna-se imprescindível a adoção proativa, por parte dos empresários, de um sistema de economia legal, ou de elisão fiscal, mais conhecido atualmente como planejamento tributário (CREPALDI, 2019, p. 111).

O planejamento tributário recai sobre a técnica de organização dos tributos a serem pagos pela entidade, com o intuito de redução das obrigações pagas conforme o regime tributário empregado no período. A partir da execução do planejamento, é possível realizar uma análise dos tributos obrigatórios, reduzindo gastos com as obrigações tributárias, que podem ser direcionados a outros setores da empresa, como investimentos financeiros, aumento de colaboradores e outros fins, que podem ser avaliados de acordo com as necessidades e o propósito da

entidade. Esta ferramenta que a Contabilidade Tributária possibilita vem se tornando cada vez mais importante no mundo dos negócios; sua implementação é o diferencial para tomada de decisões mais assertivas. Assim, também ressalta Crepaldi (2019):

Do ponto de vista tributário, a empresa eficiente seria aquela que, por meio de atividade lícita, busca identificar, com a indispensável antecedência, a alternativa legal e tributária menos onerosa para atingir determinado objetivo negocial ou patrimonial. Não é demais lembrar que, do ponto de vista dos proprietários, constitui obrigação da alta administração da empresa planejar seus negócios com vistas a aumentar suas receitas e reduzir seus custos, inclusive os tributários (CREPALDI, 2019, p. 38).

O processo de implantação do planejamento tributário não é tarefa simples; deve ser realizado por profissional qualificado e com experiência na área, para que não possa ocorrer nenhuma evasão fiscal, que pode ser entendida como uma forma de sonegação de impostos, prejudicando, assim, a entidade.

### **2.3 Evasão e Elisão Fiscal**

A evasão fiscal muitas das vezes é confundida com o planejamento tributário, mas é o oposto deste. Evasão fiscal é uma forma de mascarar, evitando o pagamento dos tributos já gerados, tornando esse ato ilícito, com um grau dificilmente perdoável. Assim, acrescenta Crepaldi (2019, p. 178) que a “Evasão ou sonegação fiscal consiste em utilizar procedimentos que violem diretamente a lei fiscal ou o regulamento fiscal por meios ilícitos, para evitar o pagamento de taxas, impostos e outros tributos”.

A elisão fiscal que se interliga ao planejamento tributário, com finalidade de reduzir e até mesmo evitar carga tributária de forma lícita, sem violar nenhuma lei, essa opção pode ser usada por qualquer indivíduo, independentemente de variadas formas como uma redução de compra de supermercado para redução de tributos que fazemos mensalmente sem nem perceber. Como Lima (2020, p. 14) ressalta, "A elisão visa impedir o nascimento da obrigação tributária, ou seja, a ocorrência daquela situação definida em lei como necessária e suficiente para o surgimento da obrigação tributária”.

Antes de escolher um regime tributário para entidade, alguns pontos devem ser considerados para que a escolha seja assertiva: o faturamento; qual tipo de atividade a empresa irá atuar, pois algumas empresas não conseguem ter essa opção e já se adequa em lucro real, devido à atividade desenvolvida. Também é viável analisar o desenvolvimento dos seguintes tributos: PIS, Cofins, IRPJ, CSLL, cujos cálculos podem ser alterados com a escolha do regime tributário. Nas opções de regime tributário, temos Lucro Real, Lucro Presumido e o Simples Nacional.

## **2.4 Regimes Tributários**

### **2.4.1. Lucro Real**

Lucro real é para a apuração do Imposto de Renda de Pessoa Jurídica (IRPJ) e também para Contribuição Social sobre o Lucro Líquido pessoa jurídica (CSLL), os impostos recolhidos a partir do lucro líquido que tiveram em um determinado período, receitas menos despesas com alterações de acordo com a lei. De acordo com Oliveira *et al.* (2015, p. 191), “o Lucro Real é aquele realmente apurado pela contabilidade, com base na completa escrituração contábil fiscal, com a estrita e rigorosa observância dos princípios de contabilidade e demais normas fiscais e comerciais”.

A legislação determina, por meio do Decreto n.º 9580/18 (BRASIL, 2018), o seguinte:

Art. 257. Ficam obrigadas à apuração do lucro real as pessoas jurídicas (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput):  
I - cuja receita total no ano-calendário anterior seja superior ao limite de R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais) ou proporcional ao número de meses do período, quando inferior a doze meses (Lei nº 9.718, de 1998, art. 14, caput, inciso I) (...) (BRASIL, 2018).

### **2.4.2 Lucro Presumido**

O Lucro Presumido é utilizado para apuração do IRPJ e CSLL e a base para apuração do lucro da empresa. Para Oliveira *et al.* (2015, p. 207), Lucro Presumido “é uma forma simplificada de apuração da base de cálculo dos tributos com o Imposto de Renda e da Contribuição social, restrita aos contribuintes que não estão

obrigados ao regime de apuração de tributação com base no lucro real”. Para poder ser optante desse regime, a entidade deve faturar, no máximo, R\$78 milhões ao ano. A Lei n.º 8.541/92 (BRASIL, 1992) também trata do tema, trazendo o seguinte, em seu Art. 13:

Art. 13. Poderão optar pela tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas cuja receita bruta total, acrescida das demais receitas e ganhos de capital, tenha sido igual ou inferior a 9.600.000 Ufir no ano-calendário anterior (BRASIL, 1992).

### 2.4.3 Simples Nacional

O Simples Nacional trata-se de um regime que busca facilitar o recolhimento de tributos para micro e pequenas empresas e também para Microempreendedores Individuais (MEI). Criado pela Lei n.º 123, 14 de dezembro de 2006 (BRASIL, 2006), engloba todos os entes federativos (União, Estado, Municípios e Distrito Federal), com os seguintes impostos unificados: IRPJ, CSLL, Cofins, IPI, ICMS, PIS/Pasep, ISS e CPP. Assim, a carga de imposto desse regime é reduzida, sendo recolhido através do pagamento de uma única guia: o Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS). Essa opção de tributo deve ser escolhida no momento de abertura da empresa, ou até no primeiro mês do ano, se já for uma empresa existente.

Conforme a Lei Complementar n.º 123/06 (BRASIL, 2006),

Art. 1º. Esta Lei Complementar estabelece normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, especialmente no que se refere:

I - à apuração e recolhimento dos impostos e contribuições da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive obrigações acessórias.(...) (BRASIL, 2006).

Trata-se de um regime contemplado com a receita bruta anual de R\$4,8 milhões, tendo alíquotas diferenciadas, variando de acordo com o faturamento da empresa, que se divide em faixas de faturamento até o limite total da receita bruta, sendo que as alíquotas variam de acordo com a atividade de cada empresa.

Outro elemento importante a ser considerado no Simples Nacional é que as empresas pertencentes a esse regime são enquadradas em anexos, de I a V, que determinam os valores dos tributos a serem pagos. Conseqüentemente, as



empresas prestadoras de serviços precisam calcular mensalmente o Fator R, que é a divisão das folhas de pagamento dos últimos 12 meses pelo faturamento auferido neste mesmo período, conforme mencionado no § 24, do Art. 18 da Lei Complementar n.º 123/06 (BRASIL, 2006):

§ 24. Para efeito de aplicação do § 5o-K, considera-se folha de salários, incluídos encargos, o montante pago, nos doze meses anteriores ao período de apuração, a título de remunerações a pessoas físicas decorrentes do trabalho, acrescido do montante efetivamente recolhido a título de contribuição patronal previdenciária e FGTS, incluídas as retiradas de pró-labore (BRASIL, 2006).

Se o resultado obtido for igual ou superior a 28%, a empresa se enquadra ao Anexo III; e se for inferior a 28%, essa empresa será pertencente ao Anexo V, ambos da lei complementar anteriormente mencionada.

## **METODOLOGIA**

Para o desenvolvimento deste estudo, foram realizados dois tipos de pesquisa: teórica e de campo. A pesquisa teórica, ou bibliográfica, segundo Lakatos e Marconi (2021), é aquela que, para coleta de informações, são utilizados documentos em sua origem, isto é, registros contendo dados em sua forma primária, que podem ser escritos ou não, e também pertencentes a arquivos particulares de instituições e domicílios e fontes estatísticas. Foram consultadas as normativas que regem a nossa Constituição Federal (BRASIL, 1988), que estabelece o poder de tributar nos âmbitos federal, estadual e municipal, e demais leis complementares que normatizam os regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, como também os postulados teóricos referentes ao planejamento tributário brasileiro.

Na pesquisa de campo, de natureza descritiva com abordagem qualitativa, foram simuladas, por meio de estudo de caso, duas propostas de regime tributário para uma empresa do ramo da saúde. No que se refere ao estudo de caso, Yin (2015) destaca a importância de se utilizar este método, pois o mesmo

Permite que os investigadores foquem um caso e retenham uma perspectiva holística e do mundo real – como no estudo dos ciclos individuais da vida, o comportamento dos pequenos grupos, os processos organizacionais e administrativos, a mudança de

vizinhança, o desempenho escolar, as relações internacionais, e a maturação das indústrias (YIN, 2015, p. 4).

Para desenvolvimento e análise das propostas dos regimes tributários Simples Nacional e Lucro Presumido, foram utilizados dados hipotéticos para os valores de faturamento anual e despesas com funcionários, utilizando cálculos e apresentação de gráficos e planilhas para apresentação de dados. A partir destas ferramentas, foi possível a obtenção de parâmetros para análise e conclusões.

## ANÁLISE DE DADOS DA PESQUISA

Para obtenção dos valores com a tributação exigível aos regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, os cálculos são realizados de maneira distinta; porém, para a análise comparativa, foram adotados os mesmos números hipotéticos de receita bruta mensal dos últimos 12 meses, dos gastos com a folha de pagamento, que incluem encargos sociais e pró-labore. Inicialmente, foram determinados os valores da tributação pertinente ao Simples Nacional, utilizando valores distintos para receita bruta anual e média mensal, folha de pagamento e encargos por três meses, como demonstrados na Tabela 1, a seguir:

**Tabela 1:** Valores para base de cálculo do Simples Nacional

MÊS REF.	RECEITA BRUTA - 12 MESES	RECEITA BRUTA - MENSAL	PRÓ-LABORE	FOLHA DE PAGTO+ENCARGOS SOCIAIS	FATOR R (%)
1	R\$ 550.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 11.000,01	29%
2	R\$ 600.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 11.000,01	29%
3	R\$ 650.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 3.500,00	R\$ 11.000,01	29%

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

A partir da razão entre despesas com colaboradores, encargos sociais e pró-labore pela receita bruta mensal, foi encontrado o fator R que determina a faixa de parcela a deduzir do tributo a partir do Anexo III, no qual se enquadram as empresas prestadoras de serviço de acordo com a faixa da receita bruta nos últimos 12 meses, como mostra a Figura 1, a seguir:

**Figura 1: Anexo III - Tabela Simples Nacional 2018 - Serviços**

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1a Faixa	6,00%	-	Até 180.000,00
2a Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3a Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4a Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5a Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6a Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

**Fonte:** <https://www.contabilizei.com.br/contabilidade-online/anexo-3-simples-nacional/>.

Desse modo, foram encontrados os valores de tributação para os meses apontados na Tabela 1, e apresentados a seguir, na Tabela 2:

**Tabela 2: Valores encontrados de tributação para o Simples Nacional**

MÊS REF.	RECEITA BRUTA - 12 MESES	ALÍQUOTA - ANEXO III	VALOR A DEDUZIR	VR. DOS DAS - 12 MESES	VR. DOS DAS MENSAL
1	R\$ 550.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00	R\$ 61.756,32	R\$ 5.146,36
2	R\$ 600.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00	R\$ 63.360,00	R\$ 5.280,00
3	R\$ 650.000,00	13,50%	R\$ 17.640,00	R\$ 64.740,00	R\$ 5.395,00
				total do imposto	<b>R\$ 15.821,36</b>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Para calcular a tributação pertinente ao Lucro Presumido, foi utilizado, para a base de cálculo, o valor referente a três meses do faturamento bruto da entidade, pois a apuração do tributo ocorre trimestralmente. A presunção do lucro para o IRPJ e a CSLL será, respectivamente, 8% e 12%, com uma base de cálculo no trimestre de R\$150.000,00. A partir da presunção de lucro encontrada, foram apurados os valores utilizando a alíquota de 15% para IRPJ e de 9% para a CSLL, encontrando o valor dos respectivos tributos, como também os valores do PIS e da COFINS a pagar mensalmente, conforme apresentado nas Tabelas 3, 4, 5 e 6, respectivamente:

**Tabela 3:** Relação do faturamento no último trimestre

<b>FATURAMENTO TRIMESTRAL</b>	
<b>REF MÊS</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>
1	R\$ 50.000,00
2	R\$ 50.000,00
3	R\$ 50.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Na realização do cálculo de presunção do lucro, é necessário saber a qual alíquota de presunção de IRPJ e CSLL se aplica, que, neste caso, como demonstrado na Tabela 4, a seguir, é 8% para IRPJ e 12% para CSLL, aplicando assim, o valor auferido do faturamento trimestral.

**Tabela 4:** Presunção do lucro para IRPJ e CSLL a partir do faturamento trimestral

<b>PRESUNÇÃO DO LUCRO</b>	
<b>FATURAMENTO TRIMESTRAL</b>	<b>R\$ 150.000,00</b>
PRESUNÇÃO PARA IRPJ - 8%	R\$ 12.000,00
PRESUNÇÃO PARA CSLL - 12%	R\$ 18.000,00

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

A partir da determinação da base de cálculo obtida na Tabela 4, aplica-se às alíquotas efetivas de 15% para o IRPJ e 9% para CSLL, obtendo-se, assim, o valor do imposto devido.

**Tabela 5:** Apuração do imposto devido - IRPJ e CSLL

<b>APURAÇÃO IRPJ E CSLL</b>	
IRPJ - 15% SOBRE PRESUNÇÃO LUCRO	R\$ 1.800,00
CSLL - 9% SOBRE PRESUNÇÃO LUCRO	R\$ 1.620,00

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Na apuração do PIS e COFINS, utiliza-se a receita bruta multiplicada pelas alíquotas correspondentes ao PIS 0,65% e COFINS 3%.

**Tabela 6:** Apuração do PIS e COFINS

<b>APURAÇÃO PIS E COFINS</b>			
<b>MÊS REF.</b>	<b>RECEITA BRUTA</b>	<b>PIS - 0,65%</b>	<b>COFINS - 3,00%</b>
1	R\$ 50.000,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00
2	R\$ 50.000,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00
3	R\$ 50.000,00	R\$ 325,00	R\$ 1.500,00

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

De acordo com a Tabela 6, com base nos cálculos realizados, tem-se os seguintes valores a serem recolhidos:

**Tabela 7:** Retrata o PIS e COFINS a recolher

<b>PIS E COFINS A RECOLHER</b>	
MÊS 1	<b>R\$ 1.825,00</b>
MÊS 2	<b>R\$ 1.825,00</b>
MÊS 3	<b>R\$ 1.825,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Após os cálculos do PIS e da COFINS, apurou-se os valores referentes ao Imposto Sobre Serviço (ISS), também conhecido por ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza, sendo devido o pagamento para a maioria das empresas enquadradas como prestadoras de serviço, sendo este o fato gerador para recolhimento do tributo. Conforme estabelece a Constituição Federal no seu Art. 156, que regulamenta e institui o tributo, as alíquotas praticadas estão entre 2% para a mínima e 5% para a máxima. Considerando-se o ramo de atividade em estudo, será aplicada a alíquota de 2% ao faturamento bruto trimestral, conforme apresenta a Tabela 8:

**Tabela 8:** Apuração ISS valor trimestral

<b>ISS</b>	
ISS	R\$ 3.000,00

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Realizados os cálculos anteriormente demonstrados, calcularam-se os tributos referente à folha de pagamento e pró-labore, apresentados na tabela a seguir.

**Tabela 9:** Apuração dos tributos competentes à folha de pagamento e pró-labore

<b>TRIBUTOS DA FOLHA DE PAGAMENTOS E PRÓ-LABORE</b>	
FOLHA DE PAGAMENTO TRIMESTRAL	<b>R\$ 30.555,57</b>
PRÓ-LABORE TRIMESTRAL	<b>R\$ 10.500,00</b>
FGTS TRIMESTRAL	<b>R\$ 2.444,45</b>
INSS 20% DO PRÓ-LABORE	<b>R\$ 2.100,00</b>
INSS 20% FOLHA FUNCIONÁRIOS	<b>R\$ 6.111,11</b>
TERCEIROS 5,8%	<b>R\$ 1.772,22</b>
SAT 3%	<b>R\$ 916,67</b>
<b>TOTAL ENCARGOS TRABALHISTAS</b>	<b>R\$ 10.900,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Após realizar todos os cálculos apresentados anteriormente, chegou-se à apuração final dos tributos referentes ao Lucro Presumido, que ficou demonstrada na Tabela 10:

**Tabela 10:** Apuração do imposto trimestral

<b>TOTAL DO IMPOSTO TRIMESTRAL</b>	
IMPOSTOS TRIMESTRAIS	<b>R\$ 11.895,00</b>
INSS PATRONAL (PRÓ-LABORE)	<b>R\$ 2.100,00</b>
ENCARGOS FOLHA FUNCIONÁRIOS	<b>R\$ 8.800,00</b>
<b>TOTAL DO IMPOSTO TRIMESTRAL</b>	<b>R\$ 22.795,00</b>

**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Os valores projetados para os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido estão representados no Gráfico a seguir:

**Gráfico 1: Valores do imposto trimestral**



**Fonte:** Elaborado pelas autoras, com base em dados da pesquisa (2022).

Sendo assim, os dados evidenciaram que, no que se refere aos dois regimes, Simples Nacional e Lucro Presumido, o mais indicado para uma empresa prestadora de serviços na área da saúde, entidade com faturamento igual ou próximo ao apresentado nas tabelas anteriores, é o Simples Nacional, apresentando uma diferença relativamente menor do Regime do Lucro Presumido, em 44,08%.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Retoma-se, ao final, o objetivo geral que orientou este trabalho: compreender e esclarecer o melhor regime tributário para empresas de pequeno a médio porte do setor de saúde. Para isso, realizou-se uma análise comparativa entre dois regimes tributários – Simples Nacional e Lucro Presumido – para verificar qual deles seria o mais conveniente para uma entidade fictícia, caracterizada como empresa prestadora de serviços no ramo da saúde e com um faturamento hipotético de R\$150.000,00 trimestralmente.

Seguindo as orientações legais para cálculo dos regimes tributários citados, pode-se verificar que, no regime do Lucro Presumido, o valor da tributação trimestral calculado foi de R\$22.795,00, enquanto no regime Simples Nacional foi de R\$15.821,36; logo, há uma diferença de R\$ 6.973,64. Portanto, para uma entidade com o faturamento igual ou aproximado aos valores hipotéticos apresentados, o

regime do Simples Nacional é o mais viável, oferecendo à empresa maior oportunidade de economia e possibilitando-lhe futuros investimentos.

Assim, pode-se concluir que o planejamento tributário é extremamente importante para a saúde financeira de qualquer entidade, independentemente do seu ramo de atuação, possibilitando, assim, de forma lícita, que a empresa reduza a carga tributária e evite qualquer tipo de evasão fiscal.

## REFERÊNCIAS

ALMEIDA, Thaís Soares de Oliveira. **Planejamento tributário**: constituição de eireli para serviços médicos. São Paulo: Almedina, 2020.

BRASIL. Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis no 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei no 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar no 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. **Diário Oficial da União**. Brasília, Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/LCP/Lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/LCP/Lcp123.htm). Acesso em: 03 maio 2022.

BRASIL. Lei n.º 8.541, de 23 de dezembro de 1992. Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências.. **Diário Oficial da União**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/8541.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/8541.htm). Acesso em: 03 maio 2022.

BRASIL. Decreto n.º 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**, Brasília, Disponível em: <https://presrepublica.jusbrasil.com.br/legislacao/650706436/decreto-9580-18#art-257>. Acesso em: 03 maio 2022.

BRASIL. Lei Complementar n.º 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**, Brasília. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=Art.%203%C2%BA%20Tributo%20%C3%A9%20toda,mediante%20atividade%20administrativa%20plenamente%20vinculada](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm#:~:text=Art.%203%C2%BA%20Tributo%20%C3%A9%20toda,mediante%20atividade%20administrativa%20plenamente%20vinculada). Acesso em: 03 maio de 2022.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 2016. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 07 out. 2022.

CREPALDI, Silvio. **Planejamento tributário**: teoria e prática. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2019. Disponível em: <https://docero.com.br/doc/neeex1v>. Acesso em: 01 mai. 2022.



EZEQUIEL, Márcio. **Receita Federal do Brasil**. História da administração tributária no Brasil, 2014. Disponível em: <https://books.google.com.mx/books?hl=es&lr=&id=2lbvDwAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT3&dq=hist%C3%B3ria+da+implanta%C3%A7%C3%A3o+dos+tributos+no+brasil&ots=MLi-286LxH&sig=1Ooqs7OQgpXEdeuRKP8xQzknDYM#v=onepage&q&f=false>. Acesso em: 30 abr. 2022.

FABRETTI, L. C. **Contabilidade Tributária**. 9. ed. São Paulo: Atlas, 2005.

FERREIRA, Marco Antônio Pereira. Evolução histórica do Sistema Tributário Nacional. **Âmbito Jurídico**, São Paulo, v. 12, n. 12, p. 1-5, 01 ago. 2017. Anual. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-tributario/evolucao-historica-do-sistema-tributario-nacional/#>. Acesso em: 30 abr. 2022.

LAKATOS, Eva M. **Fundamentos de Metodologia Científica**. Editora Atlas Ltda: Grupo GEN, 2021. E-book. ISBN 9788597026580. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788597026580/>. Acesso em: 24 out. 2022.

LIMA, Hesdras Marques de Araújo. Planejamento Tributário: elisão e evasão fiscal, uma análise conceitual no âmbito fiscal do Brasil. **Rcbssp Revista Científica**, São Paulo, v. 2, n. 2, p. 1-23, 01 ago. 2020. Semestral. Disponível em: <https://www.revistacientificabssp.com.br/article/604ba7f8a953953cdc6d6137/pdf/rcbsp-1-2-604ba7f8a953953cdc6d6137.pdf>. Acesso em: 06 mai. 2022.

OLIVEIRA, Luís Martins de; *et al.* **Manual de contabilidade tributária: textos e testes com as respostas**. 14. ed. São Paulo: Atlas S.A., 2015.

YIN, Robert K. **Estudo de Caso**. Ed. Bookman: Grupo A, 2015. E-book. ISBN 9788582602324. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788582602324/>. Acesso em: 24 out. 2022.